



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA INSPECTORIA DO CREA-PB NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO ANDRÉ FELIPE DUARTE SANTOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente, **Engº Agr. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, brasileira, portadora do RG nº 506.286 - SSP/PB e do CPF/MF nº 301.399.104-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ANDRÉ FELIPE DUARTE SANTOS**, pessoa física, Crea nº 1612641350, Rg: 3291703 SSP/PB, Cpf: 071.424.704-96, domiciliado a Rua John Kennedy, 735, Guarabira-PB o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº 1050181/2016, passando a proposta da **CONTRATADA**, bem como o Edital e Anexos respectivos, independentemente de suas transcrições, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação, pelo **MENOR PREÇO**, de profissional Engenheiro Civil para fiscalizar e acompanhar a Construção da Inspeção do CREA-PB na cidade de Guarabira-PB elaborando boletins, memórias fotográficas e diários da obra de forma permanente e diária até a conclusão da obra.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2016.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1050181/2016, emitida em 04/05/2016.
Documento do Protocolo 117/12 (Vinculado ao passo 14)



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado por conta do elemento de despesa 622211010403004002 – Serviço de Consultoria e Assessoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual do contrato para um período de 09 (nove) meses é de R\$ 62.460,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo Único

A retribuição mensal pelos serviços prestados é de R\$ 6.940,00 (seis mil novecentos e quarenta reais). O vencimento será no último dia de cada mês e o pagamento até o quinto dia subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, utilizando como referência o índice do INPC, obedecendo o Art. 65, parágrafo 8º, Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, mormente o que se insere no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas em toda a legislação que rege a matéria.

6.2 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes.

6.3 - A critério do CREA-PB ou por razões de Ordem Administrativa, o contrato poderá ser rescindido.

6.4 - O CREA-PB poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) A sub-contratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia do CREA-PB;
- b) A paralisação ou atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, constatado pela administração;
- d) A decretação de falência, dissolução da sociedade ou instalação de insolvência civil da contratada;
- e) Razões de interesse público.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1050181/2016, emitida em 04/05/2016.
Documento do Protocolo 11/12 (Vinculado ao passo 14)



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Havendo recusa injusta da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com o CREA-PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O CREA-PB providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DISPOSIÇÃO LEGAL

Os casos omissos serão resolvidos sob a égide das Leis 8.666/93 e 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, por estarem de pleno acordo com os termos acima, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e elegem a Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

João Pessoa, 25 de março 2016

Engº Agrº. *GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO*
 Presidente do CREA/PB

André Felipe Duarte Santos
 ANDRÉ FELIPE DUARTE SANTOS

Crea nº 1612641350

Rg: 3291703 SSP/PB

Cpf: 071.424.704-96

Testemunha 1:

Nome: *Reimundo Nofalok*
 CPF: *554.275.104-00*

Testemunha 2:

Nome: *[Assinatura]*
 CPF: *008.063.004-06*

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 105018/1/2016, emitida em 04/05/2016. Documento do Protocolo 11/12 (Vinculado ao passo 14)

